



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.108 DE 06 DE ABRIL DE 2015

"Altera a Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.886, de 30 de dezembro de 2011."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os art. 27- A e Parágrafo único a Lei Municipal nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008:

"Art. 27- A. Cria o Terceiro Conselho Tutelar no Município de Rio Branco, como órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Rio Branco, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Parágrafo Único. O processo de escolha dos membros do Terceiro Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, de forma unificada com os demais Conselhos Tutelares, obedecido o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.609, de 13 de junho de 1.990, com redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, bem como a Resolução nº 170/2014 do CONANDA."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 2º O art. 51 da Lei Municipal nº 1.729 de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Após a proclamação do resultado da votação, o Prefeito formalizará através de Decreto a nomeação dos eleitos e publicará no Diário Oficial do Estado e em jornais do Município, estabelecendo a posse em 10 de janeiro do ano seguinte à eleição, a ser feita em sessão solene no CMDCA."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 06 de Abril de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 11.527, de 07/04/2015.

Folhas nº 51/52.